

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

N.º 9

À Comissão de Redacção

em 23 de Agosto de 1911

o projecto de lei n.º 6-A

*Amnistia a todos os implicados nos  
acontecimentos de 7 de abril de 1911*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Aprovada a última redacção em sessão de 23 de Agosto de 1911

Remeta-se \_\_\_\_\_

*Proposta de lei enviada*

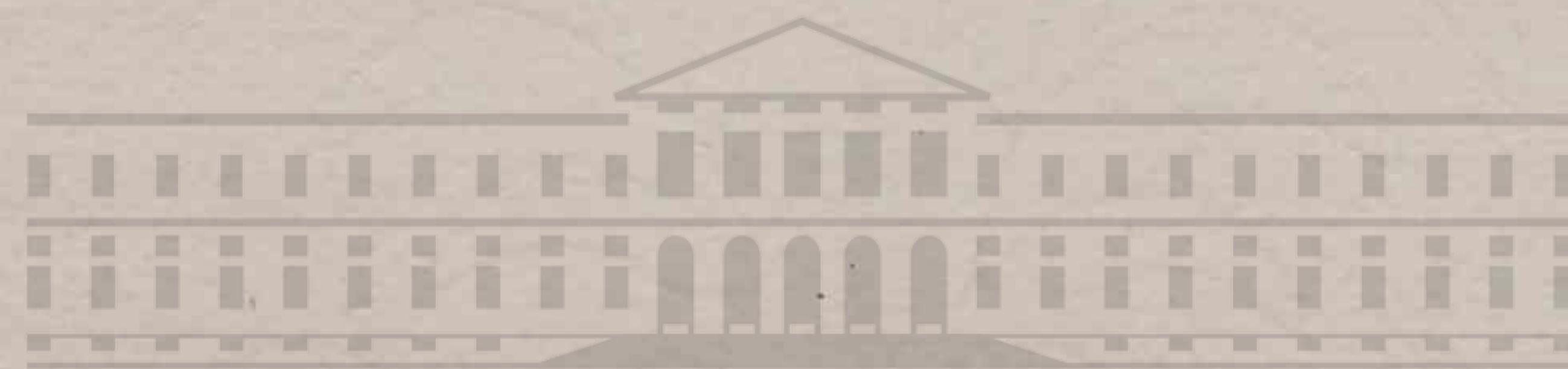
em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1911

com ofício n.º \_\_\_\_\_

Nº 11x

À Comissão de redacção  
em 23 de agosto de 1911  
o projecto de lei n.º 6-A

Concedendo amnistia a todos os implicados  
nos acontecimentos de 7 d'abril ultimo, no Re-  
sinal de Marinha, cessando o prosseguimento do  
respectivo processo pendente em juizo e sendo os amis-  
tiados reconduzidos aos seus cargos.



Approved a última redacção em sessão de 23 de agosto de 1911  
Publicado - na no "ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR" da amanhã  
Remetta-se á Camara dos Dignos Pares.

Em 20/VI/1911

Presidente

Proposição de lei enviada

à

Camara dos Dignos Pares

em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1\_\_\_\_\_

com ofício n.º \_\_\_\_\_

22 VIII.

A Assembleia Nacional Constituinte, em nome da cracão, decreta:

Artigo 1º. - É concedida amnistia plena e completa a todos os implicados nos acontecimentos de 7 de Abril do anno corrente e que tiveram lugar no Arsenal de Marinha.

Art. 2º. - Fica por esta forma anulados e de nenhun effecto o processo ainda pendente nos juizes respectivos, devendo ser todos os implicados no referido caso imediatamente postos em liberdade e reconduzidos aos seus cargos.

Art. 3º. - Fica revogada a legislacão em contrário.

Sala dos srsos da Assembleia Nacional Constituinte, em 23 de agosto de 1911.

Muelius Braamcamp Freire, Presidente.

Baltasar de Menezes Teixeira, primeiro secretario

Affonso Henriques de Prado Castro e Lemos, segundo secretario.



Int. 23-8-1911

Assinado / Huiu y duros

A Assembleia Nacional Constituinte, em nome  
da cracão, decreta:

Artigo 1º - É concedida amnistia plena e comple-  
ta a todos os implicados nos acontecimentos de 7 de Abril do  
ano corrente e que tiveram logar no Arsenal da Marinha.

Art. 2º - Fica por esta forma anulado e de  
nenhum efeito o processo ainda pendente no juizo res-  
pectivo, devendo ser todos os implicados no referido caso im-  
mediatamente postos em liberdade e readmidos nos seus  
cargos.

Art. 3º - Fica revogada ~~toda~~ a legislação em contrário.

Sala das sessões da Comissão de Redação, em 23 de  
Agosto de 1911.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

D. do Jovem de 6 de julho, pag. 2 ~~xx~~ d.

Project de la N° 6-A  
proposta

8' Da boa praxe que, ao implantar  
se um novo sistema de governação pu-  
blicia, os Deputados d'On, de acordo com  
o Governo, concedam nova auquisição  
auspila, ou pelo menos faccial, conforme  
os preceitos da boa razão e do patrictismo.

Ora, cabendo a esses mesmos deputados a missão gloriosa de organizar uma lei fundamental, justifico que, no cumprimento desse mandado, se deve ter em conta d'aqueles a quem podem valer pela justiça ou pela generosidade.

ARQUIVO HISTÓRICO  
é por isso.'

Nº - Considerando que a Assemblea Nacio-  
nal Constituinte, ao iniciar os reis  
trabalhos, proclamou Benemeritos da  
Pátria todos quantos concorreram pa-  
ra a implantação da Repúblida

2º - Considerando que a mesma Assem-  
blea, ao reconhecer a sua qualidade de  
republicanos sinceros, reconheceu-lhes  
ipso facti, a qualidade de patrões,

A-291

num mesmo admissivel que quem lu-  
ctou pela realização d'um ideal pro-  
rasse destruí-lo, pouco tempo depois, por  
um acto de rebeldia mal intencionado.

4º - Considerando que, ainda que ju-  
to fosse o procedimento criminal con-  
tra esses benevolos da Pátria, não  
nos é lícito acreditar que elles se trans-  
formassem em criminosos, com o  
fim de prejudicar os interesses da  
mesma República, que é obra  
sua.

5º - Considerando que, à Assembleia  
Nacional constituinte compete ga-  
lardoar todos os serviços prestados, in-  
distintamente, ainda que tenha-  
de, ao mesmo tempo, ser justa e  
generosa.

à mesma Assembleia Nacional  
constituinte é presente a seguinte  
~~projecto~~ proposta de lei:

Artº 1º

É concedida amnistia plena e

completa a todos os implicados nos  
acontecimentos de 7 de abril do an-  
o corrente e que tiveram lugar  
no Arsenal de Marinha.

Artº 2º

Fica por esta forma anulado e  
de nenhum efeito o processo ainda  
pendente no juizo respectivo, devendo  
se todos os implicados no referido  
caso imediatamente postos em  
liberdade e reconduzidos nos seus  
cargos.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Artº 3º

Fica revogada toda a legislação em  
contrário.

Salvado 5 de julho de 1911 e sala  
das sessões da Assembleia Nacional  
constituinte.

O Deputado  
Malhas autógrafa

22/VII/1911  
a Comissão de  
Assuntos Militares

Srs. Deputados da Nação

Uma vez entrados em normalidade, agora que, perante o mundo inteiro, se manifesta abertamente e altivamente a nossa vontade nacional, não vem fôr de propósito, nem deixa, até, de ser necessário lembrar um desumpôlo digno de ser ponderado.

Se vêem todos, Srs. Deputados, os verdadeiramente os representantes da Nação na Assembleia Constituinte e dentro d'um novo regimento de ordens e de trabalho, devem esse lugar ao Povo Portuguez que, di-  
gno d'uma epopeia maravilhosa, soube caminhar com desnudado civismo e desassombro para o fim a que reava.

Foi assim que, esse povo heróico e generoso, com penetrado da sua missão a cumprir, implantou, em Portugal, uma nova era de luz e de progresso, der- rubando, de vez, o velho e nefasto regime monarchico, como acabais de anunciar ao Mundo civili- zado.

Ora foi precisamente de entre essa multi- dão, sedenta de justiça e de liberdade que se des-

destacou, pela audácia e pelo ataque decidido e decisivo, um pequeno núcleo d'homens que, talvez, pelo seu temperamento, avançou muito longe.

Esses homens são todos aqueles que deram o meco à formada gloria que tiveram em 3º de Outubro de 1910, são todos aqueles que representaram a força inicial no Campo pratico da accão revolucionária.

Porem, passados que foram alguns meses, esse mesmo patriota achavam-se a acham-se sob a acusação de ter praticado um crime que talvez não fosse intencionado pela forma que se diz.

Pseudo implicados nos acontecimentos do Arsenal de Marinha, a 7 de abril do corrente anno, foram acusados em face dum processo ilegalmente e tumultuarivamente feito.

E nós, como advogado dalgum desses preleus, no desempenho da nossa missão, tivemos méjor de ver que:

1º O Juiz syndicante do caso do Arsenal, foi nomeado por uma portaria que, afazendo, o ministro de

de inquirir os factos acausados ali sucedidos.

2º Indicando como applicável aos preteridos reis o disposto no Decreto de 28 de Desembro de 1910 e artigo 173º do Código Penal, não reparou em que a investigação dos crimes aqui se refere esse Decreto, e o artigo do Código civil, fóra dos Juizados respectivos, só poderá ser realizado pelas autoridades administrativas e policiais de Lisboa e Porto.

3º Não lhe reconhecendo a portaria tais funções, não podia, por tanto, ordenar as detenções e incompatibilidades que foram levadas a effeito.

4º Ainda que tivesse sido reconhecida autoridade administrativa ou judicial, o que não aconteceu, deveria ter enviado os autos da investigação ao Exmo. Ministro do Interior para este, por sua vez, remeter os delitos ao Juiz competente.

5º Os autores foram errados direstamente ao Exmo. Ministro da Marinha, que representa no processo o papel de queimado e foi, por um ofício do Ministério da Marinha que os preteridos reis foram

foram evitados ao Juiz por onde corre o processo.

5º O processo feito tumultuaramente, assim, não passa dum simples relatório particular bem effeto jurídico, visto que os autores nem sequer seguiram as trâmites legais.

No entanto em face da lei de tal processo, os pre-  
tendentes não podiam estar presos, como estiveram, mais  
de 8 dias sem culpa formada.

As talas condicões, estando pendente a medida,  
neste momento, o processo em questão, é da logica pura,  
dos mais rudimentares princípios de conservação, em  
harmonia com o regimen vigente, anular se  
mellante processo, visto que não nos apresentamos  
a pedir a liberação para quem não necessita d'ella.

E, ainda que necessitasse, que realmente houvesse  
se tomado parte em qualquer manifestação, destinada  
a provocar a demissão de eleitos, como corrupção  
publicamente, não tinha pretendido atacar a Pa-  
tria nua a Ppública, que sempre defendeu e defende.

No discurso pronunciado contra a proposta  
que confiava ao General Serrano a presidencia e a

e a formação do poder executivo, dava o grande tribuno brasileiro Emílio Castilho:

"Senhores, onde há liberdade, há partidos; onde há filosofia, há seitas; onde há religião, há heresias. As cidades, as sociedades, os impérios que não têm grandes lutas, são cidades, são impérios mortos, são sociedades, são impérios minúsculos, como o império do Egito."

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
Mérito não há necessidade de recorrer, em  
palavras desse tribuno.

A livre manifestação de pensamento é e deve ser um dos direitos garantidos por toda a obra democrática, e esta forma sabe-vos, Srs. Deputados, a grata missão de concorrer para a completa liquidação de seu elevante exemplo.

E bem seria que assim seja, visto que, deixado de pé, é lesar o regime, provocando descontentamentos por parte de quem o ajudou a implantar, mas se escusando para isso de todos os sacrifícios.

Não se trata apenas dum caso afecto aos tribunais respectivos, mas dum caso de consciência, de

de justiça e gratidão que cabe na alcada dor deles  
gados do Povo, reunidos em Assembleia Constitui-  
tiva.

Confiamos no vosso espírito lucido e no vosso  
patriotismo.



Saudades da ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR  
Fraternidade de Lisboa 3 de Ju-  
nho de 1911.

O advogado

Jári Gonçalves

Sc. III, 64, n.º 1, doc. 6



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR